

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para atendimento nas Escolas Municipais, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Mato Castelhana autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, 01 (um) Professor de nível superior, com graduação específica em História e 02 (dois) Professores de Séries Iniciais, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal brasileira e art. 232 da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Professor de História	01	20h	--	R\$ 1.358,14
Professor de Séries Iniciais	02	20h	--	R\$ 1.358,14

Parágrafo Único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001 (Plano de Carreira do Magistério Público) e suas alterações, conforme Lei n.º 521, de 03 de janeiro de 2012 e Lei 785, de 22 de dezembro de 2017, observadas as suas alterações.

Art. 2º As contratações terão vigência para o ano letivo de 2018.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento se atendida a demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 3º Os servidores a que se refere o Artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de professores para atuar nas Escolas Municipais.

Primeiro, solicita-se autorização legal para contratar um Professor de História, com formação em ensino superior, para trabalhar na Escola Municipal Padre Leonel Franca, em contrato de 20 horas, substituindo a Professora Nádia Maria Coser Zancanaro que está assumindo o cargo de Coordenadora Pedagógica da mesma escola. Em segundo, pretende-se contratar dois professores de Séries Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar nas classes de apoio nas Escolas Municipais, uma vez que a Secretaria Municipal da Educação identificou uma defasagem pontual no aprendizado, necessitando adotar estratégias e trabalhos de reforço escolar individual para suprir a política educacional e fortalecer o conhecimento dos estudantes.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 16 de fevereiro de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal